



## LEI MUNICIPAL Nº 679, DE 05 DE JULHO DE 2017.

*Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de área de terra do município, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, em favor da empresa LATICÍNIOS MANÁ LTDA, C.N.P.J.(M.F.) nº. 17.211.072/0001-80, de uma área de terra pertencente ao município, com 30.000m<sup>2</sup>, determinada por parte do lote rural nº. 43, da quadra nº. 24, da 2ª zona do Núcleo Colonial de Dourados, registrado no C.R.I. desta comarca sob a matrícula 15.390.

**Parágrafo único.** A concessão de direito real de uso de que trata o *caput* deste artigo será a título gratuito, até o total adimplemento, pela concessionária, dos encargos de que trata a Lei Municipal nº. 653, de 11 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** A área de terra de que trata o artigo anterior será destinada exclusivamente para a fertirrigação, com utilização de efluentes agroindustriais após tratamento (destinação final), provenientes do empreendimento denominado LATICÍNIOS MANÁ LTDA.

**Parágrafo único.** A concessão de direito real de uso será revogada se for conferida ao imóvel destinação diversa da estabelecida no *caput* deste artigo, ou houver o descumprimento de cláusula resolutória do termo de concessão de direito real de uso, perdendo a concessionária, nestes casos, as benfeitorias implantadas no local.

**Art. 3º** A concessionária fruirá plenamente da área de terra para os fins estabelecidos no art. 2º desta Lei e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a área e suas rendas.

**Parágrafo único.** Na fruição de que trata o *caput* deste artigo, a empresa não poderá comprometer as características físico-químicas do solo e do lençol freático.

**Art. 4º** O município não se responsabilizará em caso de poluição da área de terra pelo lançamento de efluentes, cabendo a concessionária o cumprimento das condicionantes junto aos órgãos de meio ambiente competentes.

**Art. 5º** Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso da área de terra de que trata esta Lei, conforme



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

autorização prevista no §1º do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ**, em 05 de julho de  
2017.

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal